



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 003/2025

PROJETO DE LEI Nº 003, de 20 de março 2025, de autoria do Vereador LUCIMAR SOARES DE MORAIS, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de São Miguel do Tapuio nas escolas do Sistema Municipal de Educação e nas solenidades oficiais no âmbito do município e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa tornar obrigatória a execução do Hino Municipal nas escolas e solenidades oficiais, promovendo a identidade local, o civismo e o pertencimento à comunidade. O projeto é composto por quatro artigos que definem a execução nas escolas, solenidades e as responsabilidades dos gestores e autoridades.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A Comissão, após análise, considera o Projeto em conformidade com a legislação vigente:

Constituição Federal de 1988: O projeto está alinhado ao artigo 13 (idioma oficial) e ao artigo 206 (valorização da cultura local).

Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional): A inclusão do Hino Municipal nas escolas cumpre a diretriz do ensino de história, cultura e valores locais.

Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação): A proposta contribui para a valorização do conhecimento local e dos valores cívicos.

Educação Cívica: O projeto reforça a educação cívica, essencial para a formação de cidadãos.

III. CONCLUSÃO

EXPIREDIMENTO
LIDO EM 21/03/2025
000

RECEBIDO EM
21/03/2025

000
Elza Helena Lima Bezerra
CPF: 552.894.603-49
Redatora de Atas



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio- PI

O Projeto de Lei está em conformidade com as normas constitucionais e educacionais, e visa fortalecer a identidade cultural e cívica do município.

IV. PARECER

A Comissão opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 003, sem necessidade de emendas ou modificações.

Câmara Municipal, 21 de março de 2025.

Adão Benedito C. Silveira
Adão Benedito Cardoso Silveira

Presidente

Clodomar Alves Mineiro

Relator

Djaci Nogueira da Cruz
Djaci Nogueira da Cruz

Membro



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio- PI

APROVADO
DISCUSSÃO EM PLENÁRIO
DATA, 22/03/25

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

APLICAÇÃO DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINARIA EXTRA 21/03/25

TRÍGEM: VER. LUCIMAN

VOTAÇÃO: ÚNICA

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A) REJEITADO(A)

TBS:
Jairine Simeone Alves

1º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE
LIDO EM, 20/03/25
Jairine Simeone Alves
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de São Miguel do Tapuio nas escolas do Sistema Municipal de Educação e nas solenidades oficiais no âmbito do município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de São Miguel do Tapuio nas escolas do Sistema Municipal de Educação e em todas as solenidades oficiais no âmbito do município de São Miguel do Tapuio.

Art. 2º Nas escolas do Sistema Municipal de Educação, o Hino do Município será executado, no mínimo, uma vez por semana, antes do início das atividades escolares.

§ 1º Os alunos serão acompanhados pelos respectivos professores na execução do Hino do Município, devendo a escola providenciar equipamento de som para facilitar o acompanhamento da letra e da melodia do hino.

§ 2º Fica sob a responsabilidade dos diretores das unidades escolares a execução do Hino do Município, utilizando equipamento de som para que estudantes e professores possam acompanhar melhor a letra e a melodia do hino.

§ 3º As escolas do Sistema Municipal de Educação a que esta Lei se refere abrangem as escolas da rede municipal de ensino e as escolas particulares do município.

§ 4º O Hino do Município de São Miguel do Tapuio poderá ser alternado com o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado do Piauí, conforme a programação estabelecida pela unidade escolar.

Art. 3º Fica também obrigatória a execução do Hino de São Miguel do Tapuio em solenidades oficiais, festas cívicas, culturais e esportivas do município de São Miguel do Tapuio.

RECEBIDO EM
20/03/25

Avenida Dinha Aragão, nº 300, Centro, CEP. 64.330-000, São Miguel do Tapuio (PI)
E-mail: camarasmt17@gmail.com

Elza Helena Lima Bezerra
CPF: 552.894.603-49
Redatora de Atas



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio- PI

§ 1º Para os efeitos desta Lei, serão consideradas Solenidades Oficiais:

- I – Campeonatos;
- II – Torneios esportivos;
- III – Inaugurações;
- IV – Datas marcantes da história do município;
- V – Lançamentos e apresentações especiais;
- VI – Outros eventos correlatos.

§ 2º A execução do Hino de São Miguel do Tapuio deverá ocorrer sempre no início das solenidades oficiais, salvo motivo devidamente justificado.

§ 3º Serão consideradas também Solenidades Oficiais para efeito desta Lei as solenidades de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo institucionalizar a execução do Hino do Município de São Miguel do Tapuio nas escolas do Sistema Municipal de Educação e nas solenidades oficiais no município. A execução do Hino Municipal contribui para o fortalecimento da identidade local, promove o civismo e reforça o sentimento de pertencimento à comunidade.

A obrigatoriedade da execução do Hino nas escolas e nas solenidades oficiais visa também incentivar o conhecimento e o respeito pelos símbolos municipais, além de proporcionar momentos de união e reflexão sobre os valores do município. O projeto encontra respaldo nas seguintes normativas legais:

1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio- PI

A Constituição Federal estabelece, em seu **artigo 13**, que "a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil", e, em seu **artigo 206**, define os princípios para a educação, destacando a **valorização da cultura local, respeito aos direitos humanos e promoção do civismo**, que são elementos essenciais na educação. A obrigatoriedade da execução do Hino Municipal nas escolas está alinhada ao princípio constitucional de **valorização da identidade cultural e do civismo** nas instituições de ensino.

Art. 206 da Constituição Federal:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com base nos seguintes princípios:

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

...

• V – valorização da cultura local e regional."

3

...

A execução do Hino Municipal se insere nesse contexto, como uma forma de valorizar a cultura e os símbolos locais, fortalecendo o civismo e o pertencimento dos alunos à sua comunidade.

2. LEI Nº 9.394/1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)

A LDB estabelece, no **artigo 26**, a obrigatoriedade do ensino da história, da cultura e dos valores locais no currículo escolar. Isso inclui o ensino e o respeito aos símbolos do município, como o Hino Municipal, que são essenciais para a construção de uma identidade local forte entre os estudantes.

Art. 26 da LDB:

"Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, deverão ser elaborados com base, no ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena, e da história e cultura local, regional e nacional."



Câmara Municipal

São Miguel do Tapuio- PI

A inclusão do Hino Municipal na rotina escolar contribui para o cumprimento dessa diretriz, estimulando o conhecimento e o respeito pela cultura local. Além disso, a LDB também enfatiza o desenvolvimento da educação cívica, que é promovido pela execução dos hinos e símbolos.

3. LEI Nº 11.645/2008 – ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

Embora a **Lei nº 11.645/2008** tenha sido originalmente voltada para a obrigatoriedade do ensino sobre a cultura afro-brasileira e indígena, ela também reflete uma tendência crescente no Brasil de valorizar a educação cívica e o ensino de conteúdos locais nas escolas. Esse projeto visa seguir essa linha ao incluir o Hino Municipal, que faz parte da cultura local, como elemento educativo nas escolas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais cidadã e ciente de suas raízes culturais.

4. LEI Nº 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

O **PNE**, em sua meta 1, define que a educação deve assegurar a **universalização do acesso à educação básica, com a valorização dos conhecimentos locais e a promoção de valores cívicos**. A execução do Hino do Município nas escolas e em solenidades públicas segue essa diretriz, já que a valorização dos símbolos locais e a educação cívica fazem parte de um projeto educacional de formação integral do aluno.

5. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO CÍVICA

A execução do Hino Municipal também se justifica com base no **princípio da educação cívica**, que visa o desenvolvimento de valores éticos e morais que envolvem o respeito à pátria, aos símbolos nacionais e locais. A educação cívica contribui para a formação de cidadãos conscientes, engajados e respeitosos com a sua história e comunidade.

LUCIMAR SOARES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio (PI)